

RESOLUÇÃO Nº ???/2018-CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar.

Considerando o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, e Artigo 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades brasileiras;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria no 4059/2004 e trata da oferta de disciplinas à distância em cursos presenciais,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR,
NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o presente Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, XX de XXXXXX de 2018

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar

ANEXO I DA RESOLUÇÃO XXXX/2018 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º Entende-se, nesta Resolução, que o termo disciplinas semipresenciais equivale a disciplinas na modalidade a distância nos termos da Portaria Ministerial nº. 1.134, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A oferta de disciplinas semipresenciais na Unespar tem por objetivos:

- I. Regularizar institucionalmente o uso de ferramentas e recursos de tecnologias da informação e comunicação (TIC's) como estratégias metodológicas no desenvolvimento de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presencial;
- II. Propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;
- III. Viabilizar a execução das políticas institucionais de formação inicial por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas aos processos de ensino e aprendizagem;
- IV. Flexibilizar os currículos dos cursos de graduação com vistas a ampliação da permanência estudantil e conclusão dos cursos;
- V. Promover adequações às legislações vigentes que tratam dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Na estrutura organizacional da Unespar, o suporte à gestão da oferta das disciplinas semipresenciais é de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e do Núcleo de Tecnologia da Informação, esse último vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 1º Os mecanismos para a interação professor/aluno serão por meio de plataformas didáticas para gerenciamento de cursos semipresenciais, definidas pela Unespar.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS

SEÇÃO I DA NATUREZA DAS DISCIPLINAS

Art. 5º Os cursos que optarem pela oferta de disciplinas semipresenciais devem submeter sua aprovação aos órgãos colegiados competentes e estar em consonância com:

- I. Os fins, princípios e objetivos da educação nacional;
- II. As diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para os respectivos cursos;
- III. As normas dos sistemas estadual e federal de educação, de acordo com os referenciais de qualidade para o efetivo desenvolvimento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. A legislação vigente que trata da oferta de disciplinas semipresenciais.

SEÇÃO II DA OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 6º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação (PPC) podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observando a legislação vigente.

§ 1º A oferta de disciplinas a que se refere o *caput* deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares.

§ 2º As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial deverão ocorrer presencialmente.

§ 3º A introdução opcional das disciplinas semipresenciais não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo, considerando, com isso, a exigência mínima de 200 dias letivos prevista na Lei nº. 9394/1996 (LDB).

Art. 7º. A oferta das disciplinas semipresenciais deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 1º Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial é exercida pelo professor que a ministra, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

§ 2º A organização e funcionamento das disciplinas semipresenciais, além de

previstas no PPC, devem ser aprovadas pelos Colegiados por meio dos Planos de Ensino anuais, contendo os critérios de avaliação, a metodologia a ser utilizada etc.

Art. 8º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Paranavaí, em 1º de novembro de 2017.